DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4108/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14368/2014
PROTOCOLO	: 1532912
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DEODAPOLIS
ORDENADORA DE DESPESAS	: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2014**
CONTRATADO	: YOHIMITSU OGAVAWA & CIA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2014**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS D SÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS A GÊRENCIA M ÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESCRIMINADAS NO CONTRATO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: **R$ 57.895,25**
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE– FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA, DESTINADOS A GÊRENCIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DESCRIMINADAS NO CONTRATO - LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA COMPLETA - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº. 4.320/64 - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de contrato administrativo nº. 26/2014, firmado entre o Município de Deodápolis, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Yohimitsu Ogavawa & Cia Ltda, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios, produtos de limpeza e utensílios de copa e cozinha, destinados a Gerência Municipal de Assistência Social do Município, com o valor de R$ 57.895,25 (cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e cinco reais e vinte cinco centavos).

O Pregão Presencial n.º 08/2014 e a formalização do contrato foram apreciados por esta Corte e obtiveram decisão de regularidade e legalidade, con-

forme decisões singulares nº. 2371/2015, proferida nos autos do Processo TC14362/2014 e nº. 1339/2017.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica atestou a legalidade e regularidade da prestação de contas.

O Parecer Ministerial, às fls. 480/481, opinou pela regularidade com ressalva em virtude da remessa intempestiva de documentos, bem como pela imposição de multa ao gestor, por infringência a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 - Seção I, Capítulo III, 1.3.1 - Letra A e Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, art. 170, § 1º, inciso I.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação está em consonância com os art. 63 da Lei nº. 4.320/64, senão vejamos:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual Inicial e Final	R$ 57.895,25
Nota de Empenho	**R$ 57.895,25**
Cancelamento de Restos a Pagar	**R$ 49.502,23**
Saldo de Nota de Empenho	**R$ 8.393,02**
Ordens de Pagamento	**R$ 8.393,02**
Notas Fiscais	**R$ 8.393,02**

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas opinou pela regularidade da 3ª fase com a ressalva, em virtude da remessa intempestiva de documentos ao Tribunal.

No entanto, verifico que não houve a instauração do contraditório sobre o tema, e tendo em vista que nenhum prejuízo trouxe ao processamento do feito, considero inviável instaurá-lo somente para essa finalidade, razão pela qual deixo de acolher, nesta parte, a proposição do d. Ministério Público de Contas.

Ante o exposto, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e, em parte o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade *com ressalva* da execução financeira do Contrato Administrativo nº 26/2014 celebrado entre o Município de Deodápolis (CNPJ Nº 03.903.176/0001-41), através do Fundo Municipal de Assistência Social (CNPJ Nº 15.821.785/0001-30), e a empresa Yohimitsu Ogavawa & Cia Ltda (CNPJ Nº 12.926.152/000107), nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela recomendação à atual responsável para que observe com maior rigor os prazos previstos na Resolução TCE/MS n.º 54/2016 quanto ao encaminhamento dos documentos sujeitos à apreciação por esta Corte de Contas, na forma regimental, de forma e evitar a ocorrência de falhas da mesma natureza, nos termos do art. 59, § 1º, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

3- pela quitação à Ordenador de Despesas, Sra. Maria das Dores de Oliveira Viana, CPF n.° 707.119.761-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Comple-

mentar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5- É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator